



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Fundação Saúde
Diretoria Administrativa Financeira

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO REGULAR DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PEÇAS PARA RESSONÂNCIA MAGNÉTICA.

1. OBJETO

1.1 O presente tem por objeto a contratação regular de empresa especializada e capacitada na prestação de serviços de **Manutenção Corretiva e Manutenção Preventiva com periodicidade trimestral, cobertura total de peças com fornecimento e instalação para 01 (um) equipamento de RESSONANCIA MAGNÉTICA**, pertencente ao CEDI – Rio Imagem.

1.2 Tabela 1 - Relação do Equipamento:

EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	Nº DE SÉRIE	PATRIMÔNIO	UNIDADE
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	SIEMENS	MAGNETON	63141	NT	CEDI IMAGEM

1.3 Tabela 2 - Descrição do serviço

ITEM	CÓDIGO SIGA	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	110509	SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA EM APARELHO HOSPITALAR, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM	SERVIÇO	1

		MANUTENCAO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA EM APARELHOS HOSPITALARES, Unidade: SERVICO Código do Item: 0100.050.0002		
		Especificação Complementar: Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças para equipamento de Ressonância Magnética com todas suas partes integrantes.		

2. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Resolução do tempo de parada do equipamento, redução do custo direto com manutenção corretiva, melhor utilização dos recursos disponíveis e aumento da vida útil dos equipamentos;

2.2 Assertividade e segurança ao processo de trabalho;

2.3 Melhoria na qualidade do atendimento aos pacientes, tanto pela maior disponibilidade de equipamentos em funcionamento quando pela confiabilidade e segurança destes.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A contratação envolve serviços de natureza continuada, necessários a plena manutenção da tecnologia biomédica investida e ao bom andamento das atividades do serviço de imagem. Por meio desses serviços, a Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro buscará a otimização de seus serviços, logrando evitar possíveis danos ou transtornos relacionados ao uso contínuo de sua tecnologia, além de prolongar a vida útil de seus equipamentos e gerar condições adequadas ao exercício das atividades de seus servidores, colaboradores e usuários. Salienta-se que a interrupção dos serviços, compromete a continuidade das atividades da equipe médica e o diagnóstico preciso dos pacientes;

3.2 Demandas do dia a dia, motivam a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva do equipamento: Ressonância Magnética (com todas as partes integrantes) com substituição total de peças;

3.3 O CEDI – Rio Imagem, localiza-se no zona Centro da cidade do Rio de Janeiro e é o primeiro Centro de Diagnóstico por Imagem do estado do Rio de Janeiro, onde reúne em um só lugar diversos exames de imagem para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS);

3.4 Problemas não programados com estas tecnologias, geram uma série de transtornos, promovendo atraso no diagnóstico, acúmulo de exames e prejuízo de investimento tecnológico;

3.5 Cumpre ressaltar, que a falta de manutenção preventiva pode afetar o desempenho do equipamento sendo este vital para execução de exames em pacientes;

3.6 A finalidade da manutenção e prevenção é manter o devido funcionamento dos equipamentos, aumentando a vida útil e prevenindo possíveis desgastes / falhas dos equipamentos e desta forma, manter a eficácia e a qualidade no atendimento aos usuários da Rede Estadual;

3.7 Deve-se entender ainda, como fato relevante, de que esta Unidade não possui equipe técnica treinada, ferramental e acesso a peças originais para a realização das manutenções preventivas e corretivas do equipamento.

4. DEFINIÇÃO DAS MANUTENÇÕES

4.1 Manutenção preventiva:

4.1.1 Toda a ação sistemática de controle e monitoramento, com o objetivo de reduzir ou impedir falhas no desempenho de equipamentos. A manutenção preventiva aumenta a confiabilidade e leva o equipamento a operar sempre próximo das condições configuradas pela fábrica. Objetivasse a manter o equipamento dentro das condições normais de utilização, com o objetivo de reduzir as possibilidades de ocorrências de defeitos, por desgastes ou envelhecimento de seus componentes, constituindo tais serviços em limpeza, lubrificação, calibração, regulagem, diagnóstico de anormalidades e emissão de laudo técnico circunstanciado;

4.1.2 Periodicidade: Trimestral, mediante cronograma estabelecido entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

4.2 Manutenção corretiva com substituição de peças

4.2.1 Trata-se de uma atividade de manutenção não programada realizada para reparar as falhas ou danos encontrados durante o período de manutenção preventiva ou dano natural devido ao uso contínuo;

4.2.2 Diagnosticar defeitos apresentados pelo equipamento, efetuar as correções das anormalidades, efetuar a substituição de peças, quando necessário e devidamente comprovado através de ordem de serviço, efetuar testes e calibrações necessárias ao retorno das plenas condições do equipamento.

5. REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 A prestação dos serviços será realizada pelo regime de empreitada por preço unitário, uma vez que se trata da execução de serviço por preço certo de unidades determinadas.

6. BENEFÍCIOS PARA A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 Os benefícios diretos seriam manter as condições de funcionamento dos setores importantes que dependem destes equipamentos operando plenamente;

6.2 A referida contratação vai ao encontro do planejamento da unidade no que tange a manutenção, pois o serviço descrito torna-se imprescindível para que o andamento das atividades elaboradas permaneçam dentro da normalidade desejada, estando de acordo com o levantamento das necessidades existentes para o ano corrente.

7. VERIFICAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1 A verificação dos resultados será acompanhada pelo Serviço de Engenharia Clínica e atestada pela Comissão Fiscalizadora, mensalmente.

8. RESULTADOS ESPERADOS

8.1 O resultado esperado é a diminuição do tempo de indisponibilidade dos equipamentos (tempo médio de reparo), evitando a interrupção do atendimento à população e obtendo melhor aproveitamento dos recursos humanos existentes nos setores contemplados.

9. INSTALAÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 O serviço será executado nos locais onde o equipamento está instalado ou nas dependências da contratada em comum acordo com os Serviços de Engenharia Clínica da Fundação Saúde e dos Fiscais do contrato.

10. CRITÉRIOS DE CONTROLE E REGISTRO

10.1 O Controle e registro serão realizados através de ORDENS DE SERVIÇO DA CONTRATADA e das Ordens de Serviço geradas no gerenciamento informatizado do Serviço de Engenharia Clínica da Unidade Hospitalar.

11. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 Trata-se de serviço de boas práticas de Funcionamento para os Services de Saúde - RDC Nº. 63 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011 - ANVISA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV art. 11, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº. 3.029, de 16 de abril de 1999, e tem em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da Anvisa, de 11 de agosto de 2006;

11.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

12. FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

12.1 A contratada deverá executar o serviço conforme solicitação da unidade: CEDI – Rio Imagem, de acordo o Termo de Referência;

12.2 O serviço de manutenção preventiva e corretiva será realizado de segunda a sábado, no período de 08:00Hs as 20:00Hs, por profissional qualificado, realizando serviços de acordo com a RDC nº 63 Anvisa e RDC nº 330 Anvisa, de novembro de 2011 que estabelece boas práticas de Funcionamento para o Serviço de Saúde;

12.3 Os equipamentos deverão estar aptos a operar com total segurança;

12.4 As manutenções preventivas e/ou corretivas deverão ser executadas no próprio local, onde o equipamento está instalado. A retirada do (s) equipamento (s) ou qualquer uma de suas peças, componentes ou acessórios terá que ser autorizada pela administração da Unidade ou pela Fundação Saúde. Na ocasião da devolução deste(s), a Unidade deverá ser comunicada previamente para autorizar a entrega e atestar o recebimento e a execução do serviço. Toda e qualquer despesa (transporte, estadia, seguro e etc.) relativa a remoção e devolução destes itens serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

12.5 Será emitido pelo funcionário da CONTRATADA um relatório em papel timbrado (Ordem de Service, *Checklist* e etc.) onde, obrigatoriamente, constará data da realização do serviço, as informações técnicas pertinentes, os dados de identificação do equipamento (tipo, fabricante, modelo, nº de serie e localização) e as condições operacionais ao final da intervenção. O relatório deverá ser assinado pelo executor do serviço, pelo responsável do Setor e pelo técnico da Engenharia Clínica que acompanhou o serviço;

12.6 A CONTRATADA comunicará ao Fiscal do Contrato e ao Setor de Engenharia Clínica da unidade: a descrição do atendimento na ordem de serviço, assinada digitalmente pela CONTRATANTE, podendo conter intercorrências ocorridas durante a execução do serviço e/ou impossibilidades de correção imediata. A CONTRATADA comunicará ao CONTRATANTE, por escrito, o mau uso do equipamento por parte de servidores do HOSPITAL, ou quando houver falhas no fornecimento de insumos para o funcionamento adequado do equipamento;

12.7 A CONTRATADA será responsável por manter o(s) equipamento(s) em perfeito estado de funcionamento de acordo com a RDC nº 63/2011;

12.8 A CONTRATADA comunicará formalmente ao Fiscal do Contrato e ao Setor de Engenharia Clínica da unidade, intercorrências ocorridas durante a execução do serviço e impossibilidades de correção imediata, que deverão ser solucionadas em até 24 horas, exceto mediante justificativa;

12.9 Todos os materiais de consumo necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva serão fornecidos pela CONTRATADA;

12.10 Os funcionários que prestarão o serviço deverão estar utilizando crachá de identificação sempre que estiverem circulando nas dependências do CONTRATANTE;

12.11 Os serviços serão realizados em restrita e total observância das indicações constantes no Termo de Referência e no *checklist*;

12.12 Quanto as diretrizes dos serviços, fica esclarecido que só serão utilizados materiais originais nas intervenções técnicas para manutenção corretiva de acordo com as normas do manual do fabricante;

12.13 Todos os profissionais envolvidos deverão possuir treinamento do fabricante e documentação técnica garantindo total capacitação em atendimento as exigências do Termo de Referência;

12.14 A verificação do funcionamento em geral de todo o sistema será realizada, conforme determinam as normas do fabricante. A CONTRATADA deverá realizar a substituição das peças defeituosas somente por peças originais do próprio fabricante, quando for necessário;

12.15 Na eventualidade de algum dos equipamentos estiver descontinuado, com dificuldades de reposição de peças, caberá a empresa CONTRATADA informar ao CONTRATANTE em tempo hábil, de forma que o valor referente ao(s) equipamento(s) em questão seja(m) retirado(s) do Contrato;

12.16 Importante a empresa informar com antecedência de no mínimo 01 (um) ano, caso o equipamento esteja em processo de descontinuidade, não esteja mais em processo de fabricação, ou em fase de obsolescência;

12.17 A CONTRATADA, efetuará inspeção/vistoria técnica, indicando peças ou componentes a serem substituídos e possíveis falhas, caso o equipamento esteja fora da garantia os defeitos e falhas preexistentes deverão ser sanados sob responsabilidade da CONTRATANTE antes do contrato passar a vigorar.

13. DA VISTORIA

13.1 Recomenda-se que o preponente realize a visita técnica na unidade onde o serviço será prestado, para a tomada de conhecimento de todas as condições dos equipamentos, a fim de cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência;

13.2 A empresa que realizar a visita deverá apresentar a Declaração de Vistoria, em papel timbrado, conforme modelo no Anexo I;

13.3 A vistoria e demais procedimentos daí decorrentes visa resguardar o preponente de possíveis falhas na elaboração da proposta, sendo que, em hipótese alguma a Fundação Saúde aceitará posteriores alegações com base em desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes da vistoria, devendo a preponente assumir todos os ônus dos serviços decorrentes.

13.4 As empresas interessadas em participar poderão proceder à vistoria nos locais onde será executado o serviço in loco com o objetivo de conhecer todas as particularidades dos aparelhos para a prestação do serviço, objeto deste termo de referência, devendo ser agendada com a Fundação Saúde, Coordenação de Engenharia Clínica, à Av. Padre Leonel Franca, 248-Gávea, Rio de Janeiro/RJ, 2º Andar, telefone (21) 2334-5010 ramal:1318 ou 1317;

Ressonância Magnética – CEDI Rio Imagem, Av. Pres. Vargas, 1733 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20210-030

13.5 A CANDIDATA ao apresentar a proposta, considerar-se-á como tendo vistoriado todas as instalações assinaladas, entendendo-se como vistoria: “A constatação de um fato em imóvel, mediante exame circunstanciado dos elementos que o constituem, objetivando uma avaliação precisa do serviço e materiais necessários”;

13.6 A visita não é obrigatória, porém caso a empresa opte por não realiza-la, deverá apresentar a Declaração contida no ANEXO II ratificando sua escolha e responsabilizando-se por assumir o serviço de acordo com os termos abrangidos neste Termo de Referência.

14. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

14.1 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

14.1.1 Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento/instalação total de peças exceto:

Ressonância Magnética: MAGNETO e RECARGA DE HÉLIO

14.1.2 A reposição das peças será de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE;

14.1.3 A CONTRATADA será responsável pela atualização de software, sendo elas atualizações de segurança.

14.2 Deverá conter na proposta monitoramento 24 horas de até 20 variáveis para funcionamento para controle dos parâmetros da Ressonância Magnética (temperatura, pressão, umidade, fluxo de água, entre outras);

14.3 Treinamento e suporte remoto via telefone para primeiros atendimentos.

15. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

15.1 Acordos de nível de serviço tem por objetivo prover garantias dentro de determinados parâmetros, sobre um serviço; definir penalidades por não atingimento dessas garantias e possivelmente recompensar sua superação. Eles possuem importante papel dentro do acompanhamento de contratos internos e externos da área de manutenção em tecnologia médica: são responsáveis por formalizar as expectativas e responsabilidades dos envolvidos.

TEMPO DE ATENDIMENTO DE CHAMADOS CORRETIVOS			
ATENDIMENTO REMOTO	PONTUAÇÃO	ATENDIMENTO	
		PRESENCIAL	PONTUAÇÃO

EM ATÉ 24h. CORRIDAS	3	EM ATÉ 24h	3
		UTEIS	
EM ATÉ 36h. CORRIDAS	2	EM ATÉ 32h	2
		UTEIS	
EM ATÉ 48h. CORRIDAS	1	EM ATÉ 40h	1
		UTEIS	
ACIMA DE 48h. CORRIDAS	0	EM ATÉ 48h	0
		UTEIS	
OBS: O TEMPO PARA ATENDIMENTO PRESENCIAL SERÁ COMPUTADO A PARTIR DA IDENTIFICAÇÃO REALIZADA NO ATENDIMENTO REMOTO			
TEMPO DE CONCLUSÃO			
EM ATÉ 20 DIAS	3	EM ATÉ 25 DIAS "JUSTIFICADA"	3
EM ATÉ 25 DIAS	2	EM ATÉ 35 DIAS "JUSTIFICADA"	
EM ATÉ 30 DIAS	1	-	-
MANUTENÇÃO PREVENTIVA			
REALIZADA NA DATA PROGRAMADA			3

NÃO REALIZADA COM JUSTIFICATIVA ADMINISTRATIVA INTERNA		3
TOTAL DE PONTUAÇÃO		12 PONTOS
AVALIAÇÃO	PONTOS	RECEBIMENTO DA FATURA
	9 A 12	
OTIMO	PONTOS	100%
BOM	6 A 9 PONTOS	90%
RUIM	3 A 6 PONTOS	80%
PESSIMO	0 A 3 PONTOS	70%

16. PROCEDIMENTOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

16.1 A manutenção PREVENTIVA será executada através de atividades com periodicidade trimestral;

16.2 A manutenção PREVENTIVA será executada com a emissão de ordem de serviço (laudo) e *checklist*, comprovada mediante documento de acompanhamento que será assinado pela Engenharia Clínica;

16.3 O cronograma de manutenção PREVENTIVA deverá ser apresentado, no máximo, em até 07 (sete) dias após o início da vigência do contrato ou renovação deste. Este cronograma será encaminhado ao serviço de Engenharia Clínica para análise e aprovação em concordância com o responsável pelo setor onde se encontra (m) o (s) equipamento (s). Não obstante, a aprovação deste agendamento, caso o (s) equipamento (s) esteja (m) em uso na data prevista para a sua inspeção, a manutenção preventiva será postergada e a CONTRATANTE estará obrigada a realizar em 2 (dois) dias úteis novo agendamento com a CONTRATADA para a realização da manutenção preventiva em comum acordo com o serviço de Engenharia Clínica. Caso o novo agendamento da manutenção PREVENTIVA não seja efetuado, esta obrigação contratual dar-se-á por concluída, nada tendo a CONTRATANTE a reclamar em desfavor da CONTRATADA e não será considerada para cálculo do acordo de nível de serviço

17. PROCEDIMENTOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

17.1 Todas as vezes que o equipamento parar por defeito durante os dias úteis, a manutenção CORRETIVA será iniciada remotamente no máximo em 24h (vinte e quatro) corridas após o chamado da UNIDADE, ou em 24h. úteis de forma presencial caso não haja solução remota;

17.2 A Manutenção CORRETIVA será documentada através da Ordem de Serviço, assinada e datada pelo técnico da empresa que executou o serviço, atestado pelo setor responsável e caso seja necessário pelo técnico da Engenharia Clínica que acompanhou o serviço de corretiva. Neste documento estará descrito o serviço efetuado, informando com detalhes as peças, componentes substituídos e comentários e recomendações pertinentes;

17.3 As manutenções CORRETIVAS serão realizadas sempre que solicitadas pelo serviço de Engenharia Clínica e pelo responsável do setor onde se encontra(m) o(s) equipamento(s), não existindo limite no número de solicitações;

17.4 No(s) caso(s) do(s) equipamento(s) com fornecimento de peças e/ou componentes cobertos pelo contrato, a CONTRATADA tem um prazo de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, observando o disposto no item 17.6, após da solicitação inicial do HOSPITAL, para providenciar o reparo com a substituição da(s) peça(s) e/ou componente(s) danificado(s). Caso este prazo não seja cumprido a empresa deverá apresentar justificativa circunstanciada para avaliação da Unidade. No caso de NÃO ACEITE será descontado do valor total faturado mensalmente pela CONTRATADA conforme o valor dos dias nos quais o equipamento permaneceu inoperante. Exceto se a CONTRATADA fornecer um equipamento que possibilite a continuidade das atividades do Hospital. A equivalência deverá ser aprovada pelo responsável do setor em que o equipamento se encontrar instalado;

17.5 Se o equipamento ou algum componente do mesmo necessitar ser retirado das dependências do HOSPITAL, para a realização do serviço de Manutenção CORRETIVA, a responsabilidade, bem como as despesas, quaisquer que sejam, correrão por conta da

CONTRATADA;

17.6 Na necessidade de importação de peças, a CONTRATADA terá um prazo de, no máximo, 15 (quinze) dias úteis para providenciar o reparo com a substituição da(s) peça(s) e ou componentes danificados. Caso este prazo não seja cumprido a Unidade poderá descontar do total faturado mensalmente pela CONTRATADA, o valor dos dias os quais o equipamento

permaneceu inoperante;

17.7 Haverá mensalmente até o dia 10 de cada mês comunicação previa a CONTRATADA a fim de que a Nota Fiscal reflita o valor real do Contrato, bem como a necessidade de exclusão do equipamento do contrato;

17.8 A CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, os serviços de manutenção rejeitados pela fiscalização do HOSPITAL, em função de defeitos e/ou incorreções, resultantes da sua execução ou dos materiais empregados.

18. FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

18.1 Todas as despesas com as peças e materiais necessários ao perfeito funcionamento do(s) equipamento(s), serão de responsabilidade da CONTRATADA;

18.2 Serão fornecidas todas as peças originais necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos;

18.3 As peças e/ou componentes substituídos passarão a ser de propriedade do CONTRATANTE, e as danificadas deverão ser recolhidas e devidamente descartada pela contratada;

18.4 Os materiais empregados serão, obrigatoriamente, originais e que não alterem as características originais do equipamento;

18.5 Para os casos em que a(s) peça(s) não for(em) mais fabricada(s), a CONTRATADA obriga-se a enviar justificativa e documento do fabricante, por escrito, atestando o fato, com antecedência mínima de 01 (um) ano.

19. HABILITAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

19.1 A CONTRATADA deverá apresentar, atestado emitido por pessoa de direito público ou privado, expedido em seus respectivos nomes, comprovando que a empresa realizou e/ou realiza manutenção preventiva e corretiva em equipamentos similares aos solicitados;

19.2 CONTRATADA deverá apresentar certidão de registro no CREA;

19.3 A CONTRATADA deverá apresentar Licença de Funcionamento Sanitário LFS ou Cadastro Sanitário nas seguintes hipóteses de acordo com RDC nº 153/2017 conjugada com a instrução Normativa nº 16/2017 ANVISA;

19.3.1 Licença de Funcionamento Sanitário LFS, emitido pelo Órgão Sanitário competente;

Caso a licença esteja vencida, deverá ser apresentado também o documento que comprove seu pedido de revalidação, interposto dentro do prazo estipulado na lei para que haja a renovação automática;

19.3.2 Cadastro Sanitário poderá ser apresentado no lugar da licença de Funcionamento Sanitário, desde que seja juntado pelo CONTRATADO os atos normativos que autorizem a substituição.

20. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

20.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

20.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

20.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

20.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos;

20.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer ocorrências consideradas irregulares, bem como quaisquer defeitos ou imperfeições observadas na execução do serviço, fixando prazos para as devidas correções, aplicando, conforme o caso, eventuais multas;

20.6 Prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, atinentes ao objeto;

20.7 Designar funcionários para serem treinados pela CONTRATADA como operadores dos equipamentos;

20.8 Cumprir todas as recomendações que venham a ser feitas pela CONTRATADA em qualquer época, quanta à instalação e manutenção do equipamento, desde que razoáveis e pertinentes;

20.9 Fornecer a CONTRATADA todas as informações necessárias a fiel execução do presente;

20.10 Requisitar serviços a CONTRATADA somente na pessoa do preposto por este indicado;

20.11 Indicar o fiscal do contrato, que em nome deste se pronunciara e exercerá a supervisão do contrato e que resolverá em nome deste todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo não previsto neste instrumento contratual;

20.12 É vedado a CONTRATANTE efetuar qualquer reparo no equipamento, ficando a sua manutenção a cargo da CONTRATADA;

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1 A CONTRATADA se obriga a reparar, conduzir, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, os serviços de manutenção rejeitados pela fiscalização do CONTRATANTE, em função de defeitos e/ou incorreções, resultantes da sua execução ou dos materiais empregados;

21.2 A CONTRATADA obriga-se a fornecer a relação dos técnicos que realizarão as manutenções na UNIDADE, na qual constará os documentos que comprovem seus registros no CREA;

21.3 Agendar e obedecer rigorosamente as datas para a execução do serviço; emitindo previamente, um cronograma de manutenção preventiva;

21.4 A CONTRATADA deverá manter um estoque de peças fundamentais para reposição a

disposição do profissional para utilização imediata em caso de necessidade;

21.5 A CONTRATADA está obrigada a sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização, pela CONTRATANTE prestando todos os esclarecimentos requisitados e atendendo as solicitações formuladas;

21.6 A CONTRATADA deverá informar em sua proposta o valor cobrado o valor mensal de contrato e valor por equipamento/mensal;

21.7 A CONTRATADA obriga-se a fornecer a relação dos técnicos que realizarão as manutenções na qual constarão os documentos que comprovem seus registros no CREA;

21.8 Após a assinatura do contrato, a empresa contratada ficará obrigada a apresentar anualmente a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA correspondente ao respectivo contrato;

21.9 Caberá a CONTRATADA, a partir da contratação, o cumprimento das seguintes obrigações:

21.10 Agendar e obedecer, rigorosamente, as datas para a execução do serviço; emitindo um calendário prévio de visitas de preventiva;

21.11 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso as dependências da Unidade;

21.12 Comunicar a Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

21.13 Ser responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, quando da retirada e entrega de algum aparelho, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade ao acompanhamento pelo CONTRATANTE;

21.14 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados no recinto das dependências do hospital;

21.15 Assumir todas as responsabilidades dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, nas dependências do hospital, durante a execução do serviço;

21.16 Instruir seus empregados, quanta a prevenção de acidentes e incêndios;

21.17 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos nas dependências do hospital;

21.18 Dispor de mão-de-obra especializada e treinada para a execução do serviço contratado;

21.19 Responsabilizar-se por todo o material necessário a execução do objeto contratado.

21.20 Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação para a execução do serviço, objeto deste Termo;

21.21 Os funcionários só poderão transitar nos locais onde irão realizar o serviço, e quando se tratar de áreas restritas, deverá transitar somente quando acompanhados pela Engenharia Clínica da Unidade ou por profissional designado pela Direção da Unidade;

21.22 A Nota Fiscal deverá ser entregue em conjunto com a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de terceiros, Certificado de Regularidade do FGTS- CRF; a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

21.23 Executar o serviço de acordo com a RDC nº 330, RDC nº 63, Instrução Normativa nº59 e as demais resoluções e normativas pertinentes ao objeto do Termo de Referência;

21.24 A CONTRATADA deverá cumprir as normas e resoluções expedidas pelo Ministério Público do Trabalho, notadamente a NOTA TÉCNICA GT COVID-19 N. 18/2020, o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) dentro da validade e de acordo com o determinado pelas Normas Regulamentadoras – NR's.

22. EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

22.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante designado pela Fundação Saúde, a quem incumbirá acompanhar, controlar, avaliar e atestar a execução dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem durante o seu curso;

22.2 Quaisquer exigências do fiscal do contrato, inerentes ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA;

22.3 Fiscalizar rotineiramente as manutenções, bem como exigir da CONTRATADA a reposição imediata de qualquer peça danificada ou desgastada pelo uso;

22.4 Fornecer a CONTRATADA todas as informações necessárias a fiel execução do presente contrato;

22.5 Requisitar serviços à CONTRATADA somente na pessoa do Preposto por este indicado;

22.6 Havendo recusa no cumprimento dos serviços, a CONTRATADA poderá sofrer as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93;

22.7 Exercer ampla e permanente fiscalização sobre todas as fases da execução do objeto deste Termo de Referência;

22.8 Atestar a Nota Fiscal / Fatura apresentada pela CONTRATADA, quanta à prestação de serviços, desde que tenham sido cumpridas todas as exigências contratuais;

22.9 Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer falha ou deficiência do serviço, exigir imediata correção;

22.10 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua finalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

22.11 Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços;

22.12 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

22.13 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.12.14. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de matérias inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.

23. DA VIGÊNCIA

23.1 O prazo de vigência do contrato, será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato.

24. DA GARANTIA

24.1 Exigir-se-á do futuro contratado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória;

24.2 A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação;

24.3 Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato. A garantia poderá ser dispensada, e o dispositivo suprimido, a critério e com justificativa específica da Autoridade Competente (art. 56, caput da Lei nº 8.666/93).

25. QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA

25.1 Para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, desde que já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo Termo de Abertura e Encerramento do livro contábil, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, admitir-se-á atualização de valores, por índices oficiais, sendo vedada a substituição das demonstrações financeiras por balancetes ou balanços provisórios. Os proponentes deverão comprovar que dispõem dos índices econômico-financeiros mínimos previstos a seguir:

a.1) Índice de Liquidez Geral: somente serão qualificados os arrematantes que obtiverem Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior do que 1,0 (um), apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO}{PASSIVO\ CIRCULANTE + EXIGÍVEL\ A\ LONGO\ PRAZO} > OU = 1,0$$

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

a.2) Índice de Liquidez Corrente: somente serão qualificados os Proponentes que obtiverem Índice

de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior do que 1,0 (um), apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} > \text{OU} = 1,0$$

PASSIVO CIRCULANTE

a.3) Índice de Solvência Geral: somente serão qualificados os Proponentes que obtiverem Índice de Solvência Geral (ISG) igual ou maior do que 1,0 (um), apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{ISG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} > \text{OU} = 1,0$$

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

a.4) Os índices contábeis, calculados pelo proponente para fins de atendimento do dispositivo acima, deverão ser confirmados pelo responsável da contabilidade desta, que deverá apor sua assinatura no documento de cálculo e indicar, de forma destacada, seu nome e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade;

25.2 O proponente detentor da proposta ou lance de menor preço deverá apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se a empresa não for sediada na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial;

25.3 Não será causa de inabilitação da proponente a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA (DEPENDÊNCIAS DA CONTRATANTE)

Processo SEI _____

EMPRESA

ENDEREÇO _____ TEL: _____
_____ CNPJ: _____

Eu, _____, RG nº _____, expedido por _____, representante legal da empresa, DECLARO, sob as penas da lei, para fins de participação na contratação epigrafada, que vistoriei as unidades de saúde pertencentes aos lotes abaixo discriminados, inteirando-me por completo das condições estipuladas no Termo de Referência, o grau de dificuldades dos serviços, número de empregados a serem envolvidos e demais peculiaridades do objeto.

UNIDADES VISITADAS

Rio de Janeiro, de _____ de 20__.

Representante da empresa

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA

A empresa _____, inscrita no C.N.P.J. sob o nº.

_____, vem por meio desta Declaração, informar que declinou, por

livre e espontânea vontade, do direito a ela facultado pela Administração de realizar visita técnica na Unidade _____.

Declara, ainda, que se sente plenamente apta para a formulação de sua proposta de preços.

Rio de Janeiro, ___ de _____ de 20___.

Nome completo e assinatura do profissional credenciado

Identidade: CPF:

Rio de Janeiro, 03 agosto de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Rodrigues Martins, Coordenador de Engenharia Clínica**, em 04/08/2022, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **37233877** e o código CRC **7C00B74F**.

Referência: Processo nº SEI-080007/010230/2022

SEI nº 37233877

Av. Padre Leonel Franca, 248, - Bairro Gávea, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.451-000
Telefone: - fs.rj.gov.br